



PLO nº 917/2015

PARECER JURÍDICO

EMENTA: FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL E CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO 004/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 917/2015, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal, que FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL E CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO 004/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De acordo com o art. 37, X, da CRFB/88:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Do dispositivo acima transcrito, depreende-se que nossa Constituição previu como garantia do servidor público a fixação de sua remuneração por lei específica.

Ainda, o art. 11, VII da Lei Orgânica do Município assim dispõe:

“Art.11 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

VII - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração da remuneração;”

III - DA CONCLUSÃO.

Sem demais delongas, entendemos que o presente Projeto de Lei, atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 03 de julho de 2015.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013